

- e) Curso técnico de Gestão e Recuperação de Espaços Verde, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 970/97, de 15 de Setembro;
- f) Curso técnico de Turismo Ambiental e Rural, nível 3, aprovado pela Portaria n.º 732/96, de 11 de Dezembro.

5.º Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes das portarias que procederam à aprovação dos mesmos cursos.

6.º Além dos cursos a que se referem os números anteriores, poderão ainda ser ministrados na Escola os cursos e actividades de formação previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, desde que autorizados pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

7.º A Escola rege-se pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril.

8.º A Escola entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o regime de instalação estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

9.º A comissão instaladora é nomeada por despacho do director regional de Educação do Norte.

10.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo do início do mandato da comissão instaladora se reportar, para todos os efeitos, a 1 de Setembro de 1999.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Fevereiro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 286/2000

de 23 de Maio

O quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra carece da 16.ª alteração, por forma a dotá-lo com os recursos humanos necessários para assegurar o melhor funcionamento dos serviços e a qualidade dos cuidados prestados aos doentes no foro da genética médica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 692/87, de 12 de Agosto, 966/87, de 30 de Dezembro, 648/89, de 12 de Agosto, 755/89, de 1 de Setembro, 413/91, de 16 de Maio, 346/92, de 16 de Abril, 422/92, de 22 de Maio, 1112/92, de 7 de Dezembro, 1116/92, de 7 de Dezembro, 343/93, de 23 de Março, 961/93, de 1 de Outubro, 57/95, de 25 de Janeiro, 709/96, de 9 de Dezembro, 439/97, de 3 de Julho, 214/98, de 3 de Abril, e 235/99, de 6 de Abril, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 10 de Abril de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
.....	Médica hospitalar
Técnico superior	-	Genética médica		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	4
.....
	-	Genética	Técnica superior de saúde	Assessor superior	1
				Assessor	
				Assistente principal/assistente	
.....
	-	Laboratório		Assessor superior	4
				Assessor	11
				Assistente principal/assistente	14
.....
.....

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico	Técnica de diagnóstico e terapêutica.
	-	Análises clínicas e saúde pública.		Técnico-director	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	4
				Técnico especialista	12
				Técnico principal	20
				Técnico de 1.ª classe	26
				Técnico de 2.ª classe	38

.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 25/2000

Considerando os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 80/89, de 29 de Agosto;

Considerando as alterações dos Estatutos da Universidade do Minho homologadas:

- Pelo Despacho Normativo n.º 83/95, de 26 de Dezembro;
- Pelo Despacho Normativo n.º 11/98, de 18 de Fevereiro;

Considerando a deliberação de 16 de Dezembro de 1999 da assembleia da Universidade do Minho, que aprovou a terceira alteração dos Estatutos;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), homologo as alterações dos Estatutos da Universidade do Minho aprovadas por deliberação de 16 de Dezembro de 1999 da assembleia da Universidade do Minho, constantes do anexo I do presente despacho normativo.

2 — Os Estatutos da Universidade do Minho passam, em consequência, a ter a redacção constante do anexo II do presente despacho normativo.

Ministério da Educação, 10 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Estatutos da Universidade do Minho

Terceira alteração

1 — O capítulo II dos Estatutos da Universidade do Minho, com as alterações homologadas pelo Despacho

Normativo n.º 11/98, de 18 de Fevereiro, cuja epígrafe se mantém, passa a ser constituído apenas pelo artigo 5.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

-
-
- A Universidade adopta as cores branca e vermelha.
- A Universidade adopta emblemática e traje professoral próprios.
- O Dia da Universidade é a 17 de Fevereiro.»

2 — Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º dos Estatutos da Universidade do Minho, na redacção que lhes foi dada pelo Despacho Normativo n.º 11/98, de 18 de Fevereiro, passam a 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, respectivamente.

3 — É aditado aos Estatutos da Universidade do Minho um artigo, com seguinte redacção:

«Artigo 11.º

A Universidade do Minho é apoiada no exercício das suas funções e na consecução das suas finalidades pela Fundação Carlos Lloyd Braga.»

4 — Os artigos 61.º, 62.º e 68.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.º

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Escola de Direito;
- i) Escola de Ciências da Saúde.